

Fenomenologia e Criticismo Ontognoseológico.

Irineu Strenger

(Livre-docente de Filosofia do Direito e membro do Instituto Brasileiro de Filosofia).

A contribuição mais decisiva dêste século, no campo da filosofia geral, foi, sem dúvida, a da fenomenologia. Esse sistema adquiriu desde logo enorme significação, principalmente porque, representou um aprofundamento conceitual e metódico das teorias do conhecimento e dos objetos, fixando as diferenças entre a contingente ordem psíquica das relações dos elementos representativos e a ordem lógica absoluta das sínteses, que se cumprem na consciência entre os conteúdos objetivos do saber ¹.

A figura eminente, a quem se liga diretamente o movimento fenomenológico, é EDMUND HUSSERL que por si só retrata acontecimento histórico-pessoal digno de destaque, representando sua obra, como se tem reconhecido, um dos três ou quatro grandes fatos intelectuais de nosso tempo.

Entretanto, apesar da importância dêsse sistema filosófico não foi muito extenso o alcance de seus princípios, tendo o próprio HUSSERL afirmado que sua filosofia era ainda uma realidade desconhecida apesar da influência internacional exercida por suas obras.

Não é menos verdade, porém, que nesse vasto processo intelectual, a partir de 1900, HUSSERL teve marcante significação histórica, a êle devendo-se a elaboração de método

1. LUIS LEGAZ Y LACAMBRA, *Filosofia de Derecho*, Barcelona, 1953.

que fecundamente atua numa ampla tela de aplicações, ao mesmo tempo que representa total renovação do filosofar que preencheu magistralmente a vida espiritual do período contemporâneo.

Embora existam algumas incursões fenomenológicas no pensamento filosófico brasileiro², acreditamos que a única resultante expressiva dessa influência se encontra no sistema jus-filosófico de MIGUEL REALE onde as teorias husserlianas se tornaram profícuos mananciais para a solução de alguns dos mais relevantes problemas da Filosofia em geral e da Filosofia do Direito em particular.

Ao exame, principalmente, das últimas elaborações doutrinário-especulativas de MIGUEL REALE, não podem passar despercebidos certos aspectos conceituais que revelam íntima conexão metódica de seu pensamento com a fenomenologia “husserliana”, impondo-se tal tarefa a todos que quiserem interpretar sua obra com fidelidade científica, existindo, nesse sentido, elementos expressivos a evidenciar o grande cabedal de influências que ricamente assimilou nos contatos com aquela corrente da filosofia alemã³.

Como já assinalamos em outra ocasião⁴, considerável autoridade exerceu o fenomenologismo na formação de MIGUEL REALE, mórmente na pesquisa realizada sobre a consistência da experiência jurídica a partir de uma análise fenomenológica de seus elementos de modo a permitir o exame de seus reflexos como vigência no processo histórico das idéias.

2. Cfr. IRINEU STRENGER, *Influências de Husserl no pensamento jusfilosófico brasileiro*, in *Revista Brasileira de Filosofia*, t. 35, São Paulo, 1959.

3. MIGUEL REALE, *Filosofia do Direito*, 4.^a edição, São Paulo, 1965. O exame dessa edição é de fundamental importância, em face da reformulação que faz o autor sobre várias questões, cujos conceitos sofreram revisão ou foram atualizados, sobretudo nos capítulos relativos à teoria tridimensional do direito e à bilateralidade atributiva.

4. IRINEU STRENGER, *trab. cit.*.

Todavia, MIGUEL REALE aceita a fenomenologia como método que, aliás, considera profundo, dissentindo apenas de HUSSERL quando êle pretende transformar tal método em sistema cerrado, e excluir tôda vigência de outros processos para converter a “evidência” em fulcro e critério exclusivo da ciência.

Partindo da análise fenomenológica da realidade jurídica, chega ao exame da mesma através do processo dialético de implicação-polaridade. Essa dialética, como pondera LUIGI BAGOLINI, é, por excelência, a dialética da realidade concreta, não se configurando através de uma síntese de elementos opostos dos quais um se resolve no outro, porque exprime, ao contrário, a estrutura do processo histórico, tendo como base e fundamento paradoxal e insuperavelmente antinômico, a realidade humana em seu irreduzível dualismo constitutivo da realidade emocional e da realidade racional. É o nexó concreto de emocional e de racional concebível como nexó de valores e meios: os valores como resultado de uma projeção do elemento emocional da natureza humana e a relação racional de meios a fins como condição de possibilidade da realização dos valores nas situações históricas particulares⁵.

A mais relevante contribuição de MIGUEL REALE consiste, porém, na conversão da “reflexão fenomenológica” em “reflexão histórico-axiológica”, mediante a demonstração de que “a consciência intencional, em verdade, ao volver sôbre si mesma, já se acha enriquecida de todo o cabedal de significações objetivas captado no momento da “redução eidética”, porquanto, ao dobrar-se sôbre si mesma, não se reconhece mais como “eu puro”, vazio e meramente virtual, mas, ao contrário, se põe como fulcro constitutivo da correlação subjetivo-objetiva por ela e com ela instaurado (reflexão ontognoseológica) assim como se dá conta de ser o valor fundante da experiência cognoscitiva em seu desen-

5. LUIGI BAGOLINI, *Direito e Valores no pensamento de Miguel Reale*, in *Revista da Faculdade de Direito*, n.º 47, 1952.

volvimento histórico, graças ao progressivo alargamento do campo das objetividades, à medida que “algo mais” se vai convertendo em objetivo da ação (processo histórico e cultural) ⁶.

Realmente, o marco inicial do método fenomenológico reside na descoberta da intencionalidade da consciência, isto é, a propriedade da consciência ser consciência de abertura para o Mundo, ou melhor dizendo, o homem entra em contato com as coisas, dirigindo sôbre elas a consciência, o olhar, de modo que o Mundo possa revelar-se a êle com sentido.

Tôda comunicação do homem com o Mundo se estabelece em têrmos de relação entre o Mundo que preenche minha consciência e minha consciência, que faz surgir o Mundo tal qual êle me parece.

Não há, pois, uma consciência vazia — a consciência é sempre consciência de alguma coisa — ao mesmo tempo que não há um objeto puro, porquanto todo objeto dado é um objeto dado por uma consciência.

Neste passo é que a assimilação da metodologia “husserliana” em MIGUEL REALE assume características relevantes, porquanto procura o eminente jusfilósofo superar o subjetivismo transcendental, evidenciando a possibilidade de um entrelaçamento dialético entre fenomenologia e história, dada a dificuldade de não se reconhecer que a reflexão subjetiva sempre implica a existência de dois momentos essenciais:

“a) a correlação lógica essencial entre sujeito e objeto, e, por conseguinte a impensabilidade do ‘eu transcendental’ sem referibilidade a objetos, ou ao “mundo” em que se situa e

b) o reconhecimento da tensão dialética que une sujeito a objeto e vice-versa, como têrmos distintos mas complementares”⁷.

6. MIGUEL REALE, *op. cit.*, p. 321.

7. *Idem*, p. 321.

Outro fato extraordinário é a construção metódica que faz MIGUEL REALE através do processo dialético de implicação-polaridade para chegar, por caminhos diferentes, a uma solução paralela à de HUSSERL quando acentua a condição objetivante do espírito ao inclinar-se intencionalmente para algo, porquanto admite a subjetividade transcendental como raiz mesma do espírito, mas o espírito como liberdade e poder de síntese e por isso mesmo, fôrça instauradora de valores e de história ⁸.

O último HUSSERL é exatamente uma tentativa de superar a concepção estática da fenomenologia buscando no princípio da “Lebenswelt” um mundo histórico concreto com tôdas as suas tradições, incluindo-se as fluentes representações da natureza, com atribuição, à filosofia da incumbência de examinar o desenvolvimento da ciência objetiva e da cultura como processo e compreendê-las em sua historicidade ⁹.

Transferindo o problema para o terreno jurídico MIGUEL REALE conclui que o conteúdo intencional do Direito só nos pode ser dado na tela da história porque a subjetividade, à qual se volve a reflexão fenomenológica é a do homem na temporalidade de seu ser histórico, em sua concreta universalidade, visto como a correlação de polaridade e complementariedade, que existe entre sujeito e objeto, no plano teórico, encontra correspondência, no plano prático, entre

8. *Ibidem*, p. 323.

9. LUDWIG LANDGREBE, *Das methodenproblem der transzendentalen Wissenschaft vom lebensweltlichen Apriori*, in “Symposium sobre la nocion husserliana de la Lebenswelt”, publicação da Universidade Nacional Autonoma de México, incluindo trabalhos de JOSÉ GAOS, ENZO PACI e JOHN WILD apresentados ao XIII Congresso Internacional de Filosofia realizado no México, em 1963; LANDEGREBE foi assistente de HUSSERL e é um de seus principais intérpretes, tendo reconhecido no ensaio supra mencionado a importância que assumiu a história no último HUSSERL: *Die Philosophie muss sich also die totale “Historizität der korrelativen Seinsweise von Menschheit und Kulturwelt” vor Augen halten.*

valor e realidade, porquanto a dialética da complementariedade governa o mundo da cultura como teoria e como praxis¹⁰.

Compreendeu MIGUEL REALE com muita acuidade o significado “husserliano” da objetividade transcendental intuindo sua correlação com o mundo da vida comum (*Lebenswelt*) porquanto, das muitas questões que podem ser suscitadas em tórno dêsse tema, uma delas é, sem dúvida, como situar o fenômeno jurídico no plano da experiência humana, ou como diria MIGUEL REALE, apreciar o Direito como objeto de compreensão da espécie humana em sua dramaticidade histórica.

A solução do problema foi encontrada numa síntese conceitual precisa: “Cabe-nos ver o Direito como experiência social e o Direito como compreensão espiritual, isto é, *a parte objecti* e *a parte subjecti*, em sua intencionalidade no plano da consciência e no plano da história¹¹.

ENZO PACI, em outras palavras, confirma a validade de tal conclusão, ao assinalar com muito acêrto que a subjetividade é possibilidade de ação historicamente fundada, ao mesmo tempo que conclui não ser puramente intelectual a necessidade de uma ciência do mundo da vida, pois, nessa ciência, o conhecimento científico objetivo se retrai ao mundo subjetivo relativo da *doxa*, mas, êste é constituído pela vida concreta da temporalidade teleológica que reflete o sentido do ser (*Seinssin*) da história¹². Ou então, como acentua MIGUEL REALE na perspectiva ontognoseológica: “no ato em que o objeto de uma pesquisa histórico-cultural se reflete na consciência transcendental, esta se põe como temporalidade”¹³.

Paralelamente coloca-se o pensamento de HUSSERL quando responde a uma indagação que êle mesmo formula:

10. MIGUEL REALE, *op. cit.*, p. 324.

11. *Idem*, p. 325.

12. ENZO PACI, *Die Lebensweltwissenschaft*, trabalho ao XIII Congresso Internacional de Filosofia, in *op. cit.*.

13. MIGUEL REALE, *op. cit.*, p. 324.

“A estrutura espiritual da Europa: que é isto?” “É mostrar a idéia filosófica imanente à história da Europa (da Europa espiritual), ou, o que vem a ser o mesmo, a teleologia a ela imanente, que se revela a partir do ponto de vista da humanidade universal como o aparecimento e o comêço de uma nova época da humanidade, da época de uma humanidade que daí por diante só quer e pode viver na livre formação de sua existência e de sua vida histórica a partir de idéias da razão, para tarefas espirituais” . “Tôda estrutura espiritual se encontra, por essência, num espaço histórico universal ou numa peculiar unidade de tempo histórico segundo coexistência e sucessão”¹⁴.

Evidencia-se, diante das considerações expostas, que os subsídios fornecidos pelas indagações fenomenológicas se desenvolvem na obra de MIGUEL REALE, enriquecidos por nova visão da “epoché” que, como método, valida a dialética da correlação subjetivo-objetiva no processo ontognoseológico, vale dizer, a aplicação do método fenomenológico não só levou MIGUEL REALE a recusar tôda forma de subjetivismo transcendental, como também do objetivismo “hartmaniano”, demonstrando a natureza da funcionalidade existente entre sujeito e objeto, ambos mantidos essenciais na unidade do processo cognoscitivo¹⁵.

Assim, para MIGUEL REALE não há volta à subjetividade, mas correlação expressa numa reversibilidade de construções, visto que o homem sempre se observa através de suas obras e as explica através de sua consciência, ou sinteticamente, no plano das ciências culturais a reflexão fenomenológica é reflexão ontognoseológica.

14. EDMUND HUSSERL, *La crise de l'humanité européenne et la philosophie*, trad. Paul Ricoeur, in *Revue de Métaphysique et de Morale*, Paris, 1950, n.º 3, p. 225-258.

15. MIGUEL REALE, *Ontognoseologia, fenomenologia e reflexão crítica-histórica*, trabalho publicado na Revista Brasileira de Filosofia, mês de julho, n.º 62, 1966.

Reagindo contra uma pura dialeticidade de t ermos contradit orios, o autor de *Horizontes do Direito e da Hist oria* examina o problema do conhecimento como um fluxo permanente e din amico, porquanto entre sujeito e objeto existe perene tens o. Os dois t ermos s o polares, ou seja, n o   poss vel compreendermos sujeito sem objeto, nem objeto sem sujeito. Os dois t ermos se mant em distintos, um presupondo o outro sem que haja redu o de um ao outro. H  uma dial tica de complementariedade que se exprime no processo da concre o subjetivo-objetiva.

Ou com palavras de MIGUEL REALE:

“na posi o do criticismo ontognoseol gico, infensa   ruptura da rela o do conhecimento com a desarticula o de seus dois t ermos, — o que firma a impossibilidade de uma reflex o subjetiva, de tipo “husserliano”, assim como uma objetiva o ontol gica, de tipo “hartmaniano”, — sujeito e objeto s  t m significado no processo que os condiciona e do qual s o condicionados (processo ontognoseol gico), n o podendo haver universalidade e concre o fora dos meios relacionais que o constituem ¹⁶.

  verdade hist rica dizer-se, pois, que o HUSSERL da “*Krisis*.” prop e-se tarefa j  antevista por MIGUEL REALE como premissa proposicional na solu o ontognoseol gica, isto  , para  ste a fenomenologia vale como m todo enquanto permite compreender o mundo cultural como intencionalidade objetivada ¹⁷.

16. *Idem*.

17 A possibilidade de compatibilizar *fenomenologia* e *hist ria* f ra anunciada por MIGUEL REALE na 1.ª edi o de sua *Filosofia do Direito*, publicada em 1953, portanto, um ano antes de ser conhecido o texto do volume VI da *Husserliana* editado sob a dire o do prof. H. L. VAN BREDA o.f.m. em 1954 e no qual HUSSERL reformula profundamente seu pensamento para admitir a fundamental signific o da hist ria, com o t tulo enunciado na nota 18. Aquela tese do mestre paulista remonta, ali s,  s suas aulas taquigrafadas de 1948-49.

Entretanto, na sua última fase¹⁸ a fenomenologia segundo bem adverte ENZO PACI, realiza o que HUSSERL chama “uma operação espiritual” para trazer à luz a subjetividade oculta, ou seja, “enquanto a concepção ‘naturalista’ do mundo permanece na superfície, a fenomenologia descobre uma nova dimensão no mundo: a vida profunda da subjetividade operante”¹⁹.

Em termos ontognoseológicos haveria uma interação reversível entre os mundos como domínios da subjetividade e da objetividade, isto porque quanto mais o homem conhece o mundo, mais conhece a si próprio. Quanto mais o homem domina a natureza, mais êle tem condições para dominar-se, ou como refere MIGUEL REALE “se o ato cognoscitivo culminasse num ‘eidos’ redutível à subjetividade pura, tôda a relação do conhecimento desapareceria como tal, verticalizando-se num ponto que absorveria misteriosamente o ângulo que o constituiria, ângulo êsse formado pelas linhas da subjetividade e da objetividade. O ponto do conhecimento não é algo destacável do processo em que, êle se insere, como o ‘vértice’ é impensável com abstração das retas que se encontram”²⁰.

JOHN WILD visualiza a questão pelo mesmo ângulo ao interpretar o significado da “Lebenswelt” mostrando que ela está centrada em um corpo vivido, pois, o indivíduo constitui um campo espacio-temporal organizado mediante movimentos intencionais dêsse corpo ativo, realizando-se essa operação na conformidade de certas condições estáveis “a priori” que são condições psico-físicas e assim pela cons-

18. Refere-se à edição da “*Die Krisis der europäischen Wissenschaften und die transzendente Phänomenologie. Eine Einleitung in die phänomenologische Philosophie*”, publicada sob os auspícios do Conseil International de Philosophie et des Sciences Humaines et de la Federation Internationale des Sociétés de Philosophie avec l’aide de l’U.N.E.S.C.O., em 1954.

19. ENZO PACI, *op. cit.*, in *Symposium sobre la noción husserliana de la Lebenswelt*.

20. MIGUEL REALE, *op. cit.*.

ciência que reside nas intenções e noções corporais, pode-se conhecer as conexões necessárias entre as impressões objetivas. É possível, pois, descobrir uma estrutura uniforme e geral que subsiste enquanto vive neste mundo, e que constitui as condições necessárias para que um mundo seja vivido²¹.

A dialética de implicação-polaridade abriu amplamente a visão do mundo, traçando os rumos metódicos que permitem desvelar o significado da reversibilidade objetivante no processo de comunicação com a subjetividade transcendental.

Segundo observação esclarecedora de RENATO CIRELL CZERNA, o que não pode deixar de caracterizar o criticismo ontognoseológico, é, precisamente, o fato de que a correlação funcional e inscindível de sujeito e objeto se põe, ela própria, no plano transcendental da consciência. A dialética de implicação e polaridade, que estrutura a relação entre sujeito e objeto, colhe-se, por sua vez, na consciência da tensão perene entre os dois termos, instauradora da infinita possibilidade de ulterior conhecimento, em que o futuro é assumido no presente, precisamente como função dessa possibilidade aberta, como sua expressão projetada daqui para além, em que a suprema unidade do espírito humano é a meta antecipada, mas ao mesmo tempo não esgotada num “agora” isto é a realidade adquire, aqui, caráter de realidade concreta, tão somente através da perspectiva ontognoseológica: não é realidade em si, mas para o sujeito, como objeto do conhecimento; o conhecimento, porém, só é tal enquanto

21. JOHN WILD, *Husserl's Life-World and the Lived Body*, in *Symposium*. . . ; MERLEAU-PONTY, *Les sciences de l'homme et la phénoménologie*, assinala que a visão da essência em HUSSERL não significa uma faculdade supra-sensível absolutamente estranha à nossa experiência. . . a *Wesenschau* é constante ainda no uso da vida conformada à atitude natural. A visão das essências repousa simplesmente no fato que, em nossa experiência, há lugar para distinguir entre o fato que vivemos e aquele que vivemos através dêle. . . A *Wesenschau* enquanto experiência, enquanto consiste em captar a essência através da experiência vivida, é um conhecimento concreto. . .

conhecimento de seu objeto. A realidade como objeto é, pois, compreendida como necessária à estrutura mesma do conhecer, mas, ao mesmo tempo não como validade *em si*, fora do conhecimento; não assume caráter meramente lógico, mas se põe como algo eminentemente funcional e só pode ser compreendida do ponto de vista da polaridade sujeito-objeto como t \acute{e} rmos funcionais necessários ao conhecimento²².

Percebeu bem RENATO CZERNA o fenômeno dialético do conhecimento em MIGUEL REALE, porque, realmente, quem diz que conhece alguma coisa não conhece a coisa em si, e se “S” é uma busca incessante de conhecer algo, então o conhecimento é um esforço da espécie humana para captar a realidade e convertê-la em objeto.

Para MIGUEL REALE, o conhecimento humano é um esforço ininterrupto de captação de algo, convertendo-o em realidade objetiva. E, quanto mais o homem se esforça por conhecer, mais alarga o campo da objetividade, quanto mais o homem conhece a realidade, mais se modifica, quanto mais o homem conhece o mundo, mais conhece a si próprio e, finalmente, quanto mais o homem domina a natureza, mais êle tem condições para dominar-se. Assim é a ontognoseologia vista no seu “processus”²³.

Em recente trabalho polêmico publicado pela *International Phenomenological Society*, discutiu-se exatamente o perigo do solipsismo “husserliano”, conseqüente de uma

22. RENATO CIRELL CZERNA, *A dialética de implicação e polaridade no criticismo ontognoseológico*, in *Revista Brasileira de Filosofia*, v. XI, f. 42, 1961.

23. Em artigo publicado na revista *Dianoia*, intitulado *La correlación funcional del método*, observa MIGUEL BUENO: “Al afirmar que abstracción y concreción deben ser mancomunadamente los elementos metódicos del filosofar, indicamos el sentido dialético de dichas operaciones, refiriendo que ambos métodos tienen una significación análoga en cualquier tipo de trabajos; el método abstractivo sirve para llegar a la esfera ideal donde se procura el conocimiento apodictico, integrado en las filosofías por la idea de valor; el método concretizante lleva a

reflexão de caráter não dialético, demonstrando-se que as leis da intencionalidade, reduzidas à experiência meramente subjetiva do humano, não asseguram a validade objetiva das experiências individuais, nem legitima o ser real daquilo que surge na experiência pré-reflexiva²⁴.

Como se vê, a fidelidade de MIGUEL REALE à metodologia fenomenológica permanece íntegra enquanto não se rompe a relação do conhecimento com a desarticulação de seus termos, porquanto a significação do liame sujeito-objeto só pode ser compreendida no processo dialético de implicação-polaridade, do qual se é levado inevitavelmente ao plano da praxis. O homem sempre se observa pelo prisma de suas obras para depois explicá-las através da consciência, ou seja, “a descrição essencial de um fenômeno cultural qualquer, em última análise, se resolve na necessária indagação que qualificamos de histórico-axiológica, ou crítico-histórica inerente à subjetividade transcendental”²⁵.

Fundado metódicamente nessas premissas, MIGUEL REALE procura evidenciar que o historicismo axiológico estruturalmente resulta da função desempenhada pelo valor na história, desdobrada ontologicamente como conteúdo significativo dos bens culturais, os quais são somente enquanto valem e, gnoseologicamente, como meio de captar o sentido da experiência cultural. A razão dessa ambivalência — explica — deve ser procurada na fonte de onde todos os valores promanam, que é o espírito humano, o *valor origi-*

hurgar en la individualidad de los objetos que constituyen la experiencia. Cuando afirmamos que la filosofía debe tener simultaneamente como método a la abstracción y la concreción, sostenemos que partirá de los hechos culturales para llegar a la idea de valor, concebida como hipótesis ideal explicativa, y regresar de ahí al terreno de los hechos que comprueban las hipótesis de la filosofía”

24. RICHARD T. MURPHY, *Husserl and Pre-Reflexive Constitution*, in “Philosophy and Phenomenological Research — A Quarterly Journal”, publicado pela University of Buffalo Foundation, sob a direção do professor MARVIN FARBER, setembro de 1965.

25. MIGUEL REALE, *Filosofia do Direito*, cit., p. 324.

nário, o único que se põe por si mesmo, visto ser o homem o único ente que, de maneira originária, é enquanto deve ser²⁶.

As inferências husserlianas se tornam, porém, mais nítidas quando MIGUEL REALE procura esclarecer que o homem ao criar o mundo histórico, o faz à sua imagem e semelhança, pois, ao objetivar em bens materiais e espirituais os ditames e projeções de sua intencionalidade instauradora, enriquece e potencia a sua própria subjetividade, devendo a sua imagem ser encontrada nele e nas coisas que ele criou²⁷.

Numa conferência pronunciada em 1935, HUSSERL afirmava que o aparecimento da atitude teórica tem, como tudo o que surge historicamente, sua motivação fática na conexão concreta do acontecer histórico. Todavia, REALE e HUSSERL mais se aproximam metódicamente, quanto êste, discutindo

26. MIGUEL REALE, (artigo citado na *Rev. Bras. de Filos.*, f. 62. É fundamental a leitura do capítulo *O Direito e a investigação histórico-axiológica*, in *Filosofia do Direito*, 4.^a edição, onde se encontra oportuna e esclarecedora recomendação: “O primeiro dever do estudioso, ao aplicar o método fenomenológico, é procurar afastar de si todos os preconceitos, todos os prejuízos por ventura formados a respeito do mesmo fenômeno, notadamente quanto à sua transcendência, ou realidade fora da consciência (*Epogé fenomenológica*). Devemos colocar-nos em um estado de disponibilidade perante o objeto, no sentido de procurar captá-lo na sua pureza, assim como é dado na consciência, sem refrações que resultem de nosso coeficiente pessoal de preferência para poder descrevê-lo integralmente, com tôdas as suas qualidades e elementos, recebendo-o ‘tal como se oferece originariamente na intuição’ (Descrição objetiva)”; LUIS VILLORO, *La constitucion de la realidad en la consciencia pura*”, in *Dianoia*, 1959, em análise feliz aponta dois motivos dialogando na obra posterior de HUSSERL sem que se confundam plenamente: As *Meditações Cartesianas* e a *Lógica Formal e Transcendental*, sublinhando o motivo transcendental, e os escritos da *Crise* o motivo vital, os quais buscarão nas noções de vida operante da consciência (*leistendes Leben*) e do mundo vital (*Lebenswelt*) sua síntese que, uma vez lograda, fará com que o idealismo transcendental termine seu ciclo para anunciar uma filosofia de novo cunho.

27. MIGUEL REALE, *op. cit.*.

o sentido teleológico da humanidade européia, parte da consideração universal da historicidade da existência humana em tôdas as suas formas de comunidade e em seus graus históricos, para chegar à conclusão de que há um viver diretamente orientado para o mundo, um mundo que, como horizonte universal, se encontra de certa maneira sempre presente na consciência, mas que não é, porém, focalizado tematicamente²⁸.

Para HUSSERL temático é aquilo para o que alguém dirige sua atenção. Portanto, como êle próprio explica, vida atenta sempre é um estar-dirigido a isto ou aquilo, dirigido a êste ou àquele fim, como a algo relevante ou irrelevante, a algo interessante ou indiferente, ao que é diàriamente necessário ou a algo novo que aparece.

Tudo isto se encontra para HUSSERL no horizonte do mundo, porém, são necessários motivos especiais para quem no horizonte mundano queira reorientar-se e convertê-lo de alguma maneira em temático, tomando por êle interêsse persistente de modo que o “ser consciente” passe a ser um “ter consciência”²⁹.

A mesma constante se observa em MIGUEL REALE ao sustentar que a ação dirigida finalisticamente é algo que só pertence ao homem, dotado que é da capacidade de síntese e, portanto, em têrmos husserlianos, capaz de tematizar a vida por meio da compreensão, que é uma das formas fundamentais do conhecimento.

Há, portanto uma exigência de compreensão dialética integrante da realidade cultural que se expressa na dependência existencial de sujeito e objeto, desenvolvendo-se num processo de concretitude das relações subjetivo-objetivas, que unitariamente a outra coisa não correspondem senão ao processo histórico-cultural da espécie humana³⁰.

28. Refere-se à conferência pronunciada em Viena com o título original *Die Krisis des europäischen Menschentums und die Philosophie*, traduzida para o francês por Paul Ricoeur conforme citação anterior.

29. *Idem*.

30. MIGUEL REALE, *Filosofia do Direito*, cit., p. 325.

Para a ciência da *Lebenswelt* a história também é tema essencial inserindo-se na fenomenologia de maneira íntima e necessária, a tal ponto que, no dizer de ENZO PACI, a fenomenologia não poderia ser o que foi e o que é com a abstração da problemática histórica³¹.

A teoria ontognoseológica traduz, portanto, verdadeira superação daquele impasse com que se deparou HUSSERL nas *Ideen II* e que o levou a considerar as condições de possibilidade do mundo histórico, como operações de auto-constituição temporal da subjetividade transcendental. Ou melhor dizendo: a subjetividade transcendental não podendo deixar de incluir as condições de possibilidade para compreender o mundo da vida em sua historicidade³².

Na instância axiológica da dinâmica implicação-polaridade, o método fenomenológico ainda participa de algumas soluções conceituais do criticismo ontognoseológico, visto que para MIGUEL REALE, no processo da redução eidética, a consciência intencional não rompe seus vínculos com o mundo objetivo, mas, ao contrário, atua como valor fundante da experiência cognoscitiva em seu desenvolvimento histórico, isto é, no plano da *praxis*, a relação não se põe gnoseologicamente entre sujeito e objeto mas sim, eticamente, entre um sujeito e outro sujeito.

As constantes fenomenológicas prevalecem válidas nesse plano porque não concebe MIGUEL REALE a possibilidade de o homem adaptar a natureza aos seus fins sem indagar da intencionalidade do ato criador objetivado na obra ou no bem constituído, porquanto os bens culturais sômente são na medida e enquanto possuem um sentido.

Se atentarmos bem para o significado da “*Lebenswelt*”, como acentua TRAN-DUC-THAO³³, veremos que ela deve ser

31. ENZO PACI, *Introdução à edição italiana da La crisi delle scienze europee e la fenomenologia transcendente*, Milano, 1965, 2.^a ed., p. 16.

32. LUDWIG LANDGREBE, *op. cit.*, p. 39-41.

33. TRAN-DU-THAO, *Phénoménologie et Matérialisme dialectique*, Paris, 1951, p. 111.

concebida como um dado anterior ao conceito, como o real no sentido comum do termo e que se torna possível através de uma intuição originária, em relação à qual a verdade de todo conceito deve ser experimentada. O ser êle mesmo dêsse conceito é constituído a partir de uma intencionalidade, visando a coisa ou a situação social ela própria, ou melhor dizendo, a intencionalidade objetivante é fundada numa intencionalidade mais profunda que tem correspondência com o objeto real visado.

Nesse sentido, assinala PAUL RICOEUR que o fato marcante na evolução do pensamento husserliano é o abandono progressivo, no contato com novas análises, do idealismo das “Meditações Cartesianas”, mostrando que redução significa cada vez menos “volta ao Ego” e cada vez mais “volta do lógico ao antepredicamento”, portanto, à evidência primordial do mundo. A tônica é posta, não mais sôbre o Ego monádico, mas sôbre a totalidade formada pelo Ego e o Mundo envolvente, no qual êle está vitalmente engajado ³⁴.

Realçando como uma das características fundamentais do pensamento contemporâneo o desejo de totalidade e demonstrando que a experiência total do homem se desenrola na unidade de um processo correlacionante de três momentos, *valor, dever ser e fim*, MIGUEL REALE transporta para o âmbito do Direito a noção segundo a qual não existe possibilidade de qualquer fenômeno jurídico sem que se ponha um fim como algo valioso e imperativo de nosso comportamento, esclarecendo que o elemento de força, de domínio ou de preponderância dos elementos axiológicos ou dos valores resulta de uma tomada de consciência do espírito perante si mesmo, através de suas obras, ou seja, “os valores, em última análise obrigam, porque representam o homem mesmo, como autoconsciência espiritual e constituem-se na história e pela história porque esta é, no

34. PAUL RICOEUR, in Émile Brehier, *Histoire de La Philosophie Allemande*, Paris, 1954, p. 196.

fundo, o reencontro do espírito consigo mesmo, do espírito que se realiza na experiência das gerações e nas vicissitudes dos ciclos culturais ou civilizações”³⁵.

Dêsse modo MIGUEL REALE desloca o sentido rigoroso da reflexão subjetivo-transcendental para o plano da fenomenologia do espírito, no qual a realidade jurídica se revela em sua universalidade como momento da consciência histórica³⁶, realizando ao nosso ver aquilo que verdadeiramente faltou a HUSSERL, ou seja, a meditação do problema que HEGEL denominou o princípio ontológico fundamental da objetivação e da exteriorização (Objektivation, Entäusserung): “O homem não pode tomar plena consciência de si mesmo, senão pelo processo dialético cujo primeiro passo constitui a antítese, consistindo ela mesma numa objetivação das forças imanentes à tese. Não é senão por meio dessa exteriorização, pela posição de um ser de seu si-mesmo enquanto seu próprio objeto, que a consciência a ‘idéia’ — sai de seu círculo subjetivo para erigir-se em consciência autêntica na síntese, depois de voltar enriquecida pela passagem da antítese”³⁷.

Essa objetivação não é considerada por HEGEL, como é o caso da fenomenologia, como dimensão intencional conceitual mas como exteriorização prática. Se minha essência, a consciência de mim-mesmo, deve ser procurada no mundo de meus atos e de meus contatos efetivos com os outros, se meu *eu* empírico é a etapa “essencialmente” necessária à tomada de consciência de mim-mesmo, os sujeitos que encontro na minha atividade prática terão importância essencial para a constituição de minha própria consciência de mim mesmo. Coloca HEGEL, portanto, o problema da “reciprocidade ontológica primeira dos sujeitos humanos”, consistente no reconhecimento do “Eu” de um no “Outro”.

35. MIGUEL REALE, *op. cit.*, p. 185.

36. *Idem*, p. 326.

37. HEGEL, *La phenomenologie de l'esprit*, tradução e notas de Jean Hyppolite, Paris, 1939, 1.º v., p. 146.

Segundo os princípios epistemológicos fundamentais de HUSSERL o estudo de tóda vinculação empírica do “outro” pressupõe uma análise ontológica da relação “Ego-Alter”. Assim, a fenomenologia exatamente por considerar a ontologia humana como intencionalidade em direção a alguma coisa é levada a tomar consciência do problema de uma experiência do outro, de uma presença prática do outro. A alteridade, o outro enquanto outro, surge no instante em que constato que êle é, êle também, centro de constituição significativa e intencional do mundo³⁸.

MIGUEL REALE reconhece a bilateralidade como uma qualidade da ação humana distinguindo dois prismas no problema da alteridade, a instância valorativa que reside na pessoa do agente e a reciprocidade decorrente do envolvimento do alter e do ego num nexu comum; mas, entende que é só no Direito que o espírito se realiza em sua plenitude como intersubjetividade. Todavia a nota peculiar ao mundo do Direito é a atributividade. E é o conceito de bilateralidade atributiva que põe em realce os dois momentos incidíveis do Direito, o subjetivo e o objetivo expressos na relação dialética de implicação-polaridade³⁹.

A pergunta sôbre como ter acesso ao sujeito, ao ego transcendental do outro, também foi enunciada por HUSSERL e, foi em razão dêsse problema provàvelmente, que êle chegou nas *Ideen* III à noção da “Einfühlung” através da qual posso me por no lugar do outro não sòmente no campo de suas experiências empíricas, mas no centro mesmo de suas significações.

SCHELER reformulou a questão mostrando que essa consciência coletiva ontológica nos termos desenvolvidos por HUSSERL na *Krisis*, consiste simplesmente na nossa expe-

38. ENZO PACI, *Funzione delle scienze e significato dell'uomo*, Milano, 3.^a ed. 1965, p. 159.

39. MIGUEL REALE, *op. cit.*, p. 597-599.

riência do outro e também na sua experiência de nós que está irredutivelmente ligada à nossa experiência dêle ⁴⁰.

A teoria ontognoseológica sistematicamente, desenvolveu-se com o pressuposto de que não era possível negar a historicidade circunstancial do sujeito cognoscente, inserido no mundo circundante, em termos de correlação subjetivo-objetiva, de modo que a exigência de um plano transcendental do conhecimento, não poderia implicar subordinação absoluta a um eu transcendental, com abstração da transcendentalidade concreta ou objetiva.

Pois bem, em HUSSERL a fenomenologia a princípio somente parece ser uma renovação das tradições de BOLZANO e BRENTANO, porém, o problema da realidade objetiva surge com toda sua força quando os fenomenólogos abandonam o terreno puramente lógico e convertem em objeto da “eidética” os fenômenos da vida social.

A trajetória posterior da fenomenologia se destaca cada vez mais no sentido de formular e fundamentar uma ciência da realidade, uma ontologia. Para isso seria necessário, porém, propor-se o problema de quando e em que circunstâncias poder-se-ia chegar à supressão do “parentesis” entre os quais se colocam as “entidades” fenomenologicamente contempladas e a questão de saber-se se a “eidética” seria capaz de captar a realidade, independentemente da consciência.

Sentindo desde logo a importância dessa problemática o criticismo ontognoseológico verificou que sem apelar para a realidade objetiva é simplesmente impossível investigar o conteúdo de uma representação, seja pela via intuitiva ou pela via discursiva. O conteúdo de uma representação somente se obtém comparando seus traços concretos com a realidade objetiva, complementando, retificando ou enriquecendo desse modo a representação originária. Quer

40. MAX SCHELER, *Nature et formes de la sympathie — Contribution à l'étude des lois de la vie emotionnelle*, trad. do alemão por M. Lefebvre, Paris, 1950.

dizer, propõe-se o problema preliminar da natureza ou da essência do ato de conhecer, na correlação necessária do sujeito com as esferas distintas de objetos.

“Não há condições do conhecimento a não ser em função de um mundo circundante, mas são condições universais e necessárias a quantos se situem naquelas circunstâncias o que implica uma colocação dos critérios da verdade na correlação sujeito-objeto, o que quer dizer, em termos ontognoseológicos”⁴¹.

Verificamos, assim, alguns aspectos fundamentais da ressonância do método fenomenológico na obra de MIGUEL REALE. A matéria evidentemente não está exaurida nos limites deste ensaio. Entretanto, acreditamos ter enunciado as linhas principais do criticismo ontognoseológico em confronto com a fenomenologia de HUSSERL, pelo menos o suficiente para demonstrar a importância do pensamento de MIGUEL REALE e a necessidade de aprofundar-se a interpretação de alguns de seus temas essenciais.

41. MIGUEL REALE, *Para um criticismo ontognoseológico*, in *Horizontes do Direito e da História*, São Paulo, 1956, p. 335 e segs..